

Instrução Normativa Nº 08, de 01 de junho de 2022.

Estabelece critérios para viabilizar a participação de discentes de graduação no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional.

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica em 26 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a adesão da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará no Convênio por meio de Termo de Adesão firmado em abril de 2017;

CONSIDERANDO a viabilização de promover a participação de discentes de graduação no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar, nos termos desta Instrução, regras e procedimentos para participação de discentes de graduação no âmbito do Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO I DA MODALIDADE

Art. 2º O Programa propicia a estudantes de graduação a realização de estudos em Instituições de Ensino Superior (IES), diferentes da qual estão vinculados, e participantes do Convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica, cuja listagem está disponível na página oficial da Andifes.

Art. 3º A mobilidade terá a duração de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses, após deferimento por ambas as instituições envolvidas, conforme Capítulo VI desta Normativa.

Art. 4º Não haverá concessão de subsídios (bolsa, custeio da viagem, estadia, alimentação, seguro, entre outros), cabendo aos discentes interessados a responsabilidade financeira durante a mobilidade.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Os discentes da Unifesspa e de outras IES interessados devem se encontrar nas seguintes situações:

I - Ser estudante efetivamente matriculado em curso regular de graduação;

II - Ter concluído pelo menos 20% da carga horária de integralização do curso, conforme descrito no Convênio Andifes;

III - Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o período de mobilidade, conforme Convênio Andifes;

IV - É negada a participação no presente processo seletivo a estudantes que já tenham participado de programa de mobilidade, assim como, a estudantes vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G);

V - Não estar no último semestre do curso;

VI - Apresentar Plano de Estudos contendo o mínimo de disciplinas exigidas pela Unifesspa/IES de origem para cumprir com o tempo regulamentar previsto para a integralização curricular.

CAPÍTULO III **DA SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**

Art. 6º Os discentes da Unifesspa devem se dirigir à Coordenação de seu Curso para a entrega da documentação devidamente preenchida e exigida no Capítulo IV desta Instrução Normativa.

§1º Não serão aceitos documentos ilegíveis, com aspecto de edição e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que se sobressaia no documento ou entorno dele.

§2º Poderão ser solicitados outros documentos aos candidatos, a pedido da IES de destino, os quais os discentes terão prazo e plena responsabilidade por sua entrega.

§3º A solicitação do interessado na mobilidade vinculado à Unifesspa deverá ser encaminhada pela Coordenação do Curso à Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni/Unifesspa), via Processo Eletrônico, **até 30 dias do início do período letivo da IES de destino**, para o devido encaminhamento, em tempo hábil.

Art. 7º Os discentes de outras IES que tenham interesse em fazer mobilidade para a Unifesspa devem encaminhar a documentação exigida no Capítulo IV desta Instrução Normativa, juntamente com comunicado e ciência da IES de origem sobre sua solicitação para mobilidade via e-mail arni@unifesspa.edu.br.

Parágrafo único. Os discentes de outras IES devem solicitar as ementas das disciplinas e informar a quantidade de semestres que pretende cursar, via e-mail arni@unifesspa.edu.br.

Art. 8º O candidato terá seu pedido **indeferido** se:

I - Descumprir com os critérios descritos no Capítulo II desta Instrução Normativa;

II - Encaminhar documentação incompleta ou contendo informações ilegíveis;

III - Receber o indeferimento pela IES de destino.

CAPÍTULO IV **DOS DOCUMENTOS**

Art. 9º Os discentes interessados devem apresentar a seguinte documentação:

I - Formulário de requerimento para mobilidade nacional, disponível no Anexo I;

II - Plano de Estudos aprovado e assinado pela Coordenação do Curso de origem, disponível no Anexo II;

a) O Plano de Estudos deve ser elaborado com base nas ementas e disciplinas da IES de origem que o discente não tenha cursado/integralizado e deverá cumprir no período proposto para mobilidade, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

b) O discente interessado deve preparar o Plano de Estudos juntamente com a Coordenação do seu respectivo curso da IES de origem, agindo da mesma forma se o Plano precisar passar por alterações;

c) Não poderá haver a inclusão de disciplinas como TCC e Estágio Supervisionado para o Plano de Estudos, visto que as mesmas necessitam ser cursadas na IES de origem.

III - O aluno deverá solicitar o Programa das disciplinas da IES de destino através do e-mail arni@unifesspa.edu.br;

IV - Termo de Ciência e Concordância assinado, disponível no Anexo III;

V - Termo de Compromisso Celebrado entre o Discente e a Coordenação do Curso, devidamente firmado, disponível no Anexo IV;

VI - Histórico acadêmico atualizado, contendo o Índice Acadêmico CRG (Coeficiente de Rendimento Geral) ou índice equivalente.

CAPÍTULO V **DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 10 A participação do estudante no Programa Andifes de Mobilidade Acadêmica Nacional não implica a transferência de vínculo entre as instituições envolvidas, estando assegurada a vaga do aluno na instituição de origem durante o período de afastamento.

Parágrafo único. O tempo de afastamento do aluno será computado no tempo regulamentar previsto para a integralização curricular e não deve se estender por mais tempo do que determinado no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 11 O estudante participante deverá seguir os procedimentos indicados nesta Instrução Normativa, no Manual e no Fluxograma, referentes ao Programa.

Art. 12 O discente participante do Convênio Andifes terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo, para isto, da existência de disponibilidade de vaga nos componentes curriculares pretendidos.

Art. 13 Disciplinas cursadas fora do Plano de Estudos não serão aproveitadas na Unifesspa.

Art. 14 A Unifesspa não tem qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante interno ou externo, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, dentre outras.

CAPÍTULO VI

DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE MOBILIDADE

Art. 15 O prazo máximo de afastamento é de dois semestres letivos podendo, em caráter excepcional, e a critério das IES envolvidas, ser prorrogado por mais um semestre.

Art. 16 O estudante poderá obter prorrogação de seu período em mobilidade nos seguintes casos:

- I – Se não acumular mais de 3 (três) reprovações em componentes curriculares durante o período de mobilidade acadêmica;
- II – Se houver compatibilidade das disciplinas para o novo Plano de Estudos;
- III – Se houver aprovação da Coordenação do Curso da IES de origem e da IES de destino;
- IV – Se não tiver iniciado o último semestre do curso.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 17 O discente deve:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

- I** - Obter os programas de disciplinas da IES de destino que deseja fazer mobilidade e deve elaborar o Plano de Estudos, juntamente com a Coordenação do seu curso na IES de origem;
- II** - Efetuar sua matrícula e encaminhar documentação comprobatória para a IES de origem, ao chegar na IES de destino;
- III** - Desenvolver na IES receptora os estudos pertinentes às disciplinas exigidas na IES de origem correspondentes ao (s) semestre (s) indicado (s) para cursar;
- IV** - Verificar, juntamente com a coordenação do seu respectivo curso, a compatibilidade das disciplinas entre a IES de origem com a IES de destino;
- V** - Encaminhar à Coordenação de seu curso na Unifesspa o Relatório de Atividades em Mobilidade Acadêmica sendo desenvolvidas na IES receptora, conforme Anexo V, a cada semestre de mobilidade;
- VI** – Solicitar ao departamento competente da IES de destino, ao finalizar cada semestre letivo de mobilidade, o Histórico Acadêmico (ou documento similar) constando os conceitos adquiridos em cada disciplina, com a devida certificação (assinatura ou código de verificação digital).

Art. 18 A Coordenação do Curso da Unifesspa deverá:

- I** – Instruir o estudante quanto a necessidade de cumprir com o tempo regulamentar previsto para a integralização curricular;
- II** - No caso de estudante da Unifesspa, auxiliar na elaboração do Plano de Estudos, cumprindo com o tempo de integralização do curso e disciplinas previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- III** – No caso de estudantes de outras IES, analisar as solicitações, priorizando a certificação de existência de vaga nas componentes curriculares pretendidos e dos programas de disciplinas;
- IV** – Manter contato com o estudante em mobilidade, no intuito de dar o devido suporte acadêmico e de acompanhar o desenvolvimento do aluno;
- V** – Prezar pela juntada no processo, em tempo hábil, dos Relatórios Parcial e Final do discente sobre as atividades desenvolvidas durante a mobilidade;
- VI** – Encaminhar, via Processo Eletrônico, a documentação do estudante e parecer sobre a solicitação;
- VII** – Auxiliar o estudante de outra IES a efetuar sua matrícula na Unifesspa por meio do SIGAA;
- VIII** - Instruir o estudante no processo de solicitação de prorrogação ou de interrupção do período de mobilidade.

Art. 19 A Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais (Arni) da Unifesspa deverá:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

I – Comunicar, em tempo hábil, o discente e demais setores envolvidos sobre o andamento da solicitação;

II – Intermediar, a depender da necessidade, a comunicação entre a IES de origem e de destino;

Art. 20 A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) da Unifesspa deverá:

I – Emitir a Carta de Aceite aos discentes de outras IES que foram aprovados para efetuar a mobilidade na Unifesspa;

II – Informar, por meio da Carta de Aceite, os prazos de habilitação, matrícula e documentos restantes para a efetivação da habilitação e matrícula do discente na Unifesspa.

Art. 21 O Centro de Registro e Controle Acadêmico (CRCA) da Unifesspa deverá:

I – Prestar auxílio ao discente de outras IES para efetuar a habilitação do mesmo na Unifesspa;

II – Emitir Histórico Acadêmico de discente de outras IES no fim do período de mobilidade;

III – Registrar os Aproveitamentos de Estudos, ao final da mobilidade;

IV – Efetuar o registro da mobilidade no histórico acadêmico do discente;

V – Efetuar os trancamentos.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO

Art. 22 A mobilidade poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - Por iniciativa do discente, que deverá comunicar o fato à Coordenação de seu curso na IES de origem imediatamente, através de e-mail, contendo o nome completo, curso, matrícula, IES de destino e justificativa para interrupção da mobilidade;

II - Por imputação de qualquer pena disciplinar imposta ao estudante pela IES de origem ou pela IES receptora;

III - Por alteração do Plano de Estudos sem anuência da Coordenação de seu curso na IES de origem;

IV - Por não enviar os Relatórios de Atividades em Mobilidade Acadêmica no período descrito nesta Instrução Normativa.

V - Por reprovar em mais de 3 (três) disciplinas no período de mobilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A efetivação da inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas na presente Instrução Normativa e no Convênio Andifes, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Arni.

Art. 25 Os anexos citados nesta IN estão disponíveis na página da Arni, link <https://arni.unifesspa.edu.br/oportunidades-ari/407-andifes.html>.

Art. 26 Os fluxos e procedimentos detalhados estão disponíveis na página do CRCA, link <https://crca.unifesspa.edu.br/formul%C3%A1rios-requerimentos.html>.

Art. 27 A presente Instrução Normativa respeita o disposto no Convênio Andifes e poderá ser adequada, caso haja alterações comunicadas pela Andifes.

Marabá, 01 de junho 2022.

Francisco Ribeiro da Costa
Reitor



Emitido em 01/06/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2022 - GR (11.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/06/2022 18:01)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **29**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **01/06/2022** e o código de verificação: **d2ae1072ba**